RESOLUÇÃO N. 1.557 /2003..

"Modifica dispositivos da Resolução que estruturou os Cargos em Comissão de Assistentes Parlamentares da estrutura de Gabinete dos Vereadores."

A MESA DIRETORA DA CÃMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - O art. 1° e seu § 2° da Resolução n. 1.041, de 10 de dezembro de 1997, que " Regulamentou os Cargos Comissionados de Assistentes Parlamentares da estrutura de Gabinete dos Vereadores", passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1° - Ficam estabelecidos, na forma do Anexo Único desta Resolução, os níveis de vencimentos dos Cargos Comissionados a serem exercidos na estrutura de Gabinete de Vereador, a quem cabe fazer a indicação nominal e do respectivo vencimento, observado na implantação deste regime, o limite da remuneração global atribuída ao Assistente Parlamentar por Gabinete e que atenderá, exclusivamente, ao pagamento dos nomeados."
§ 2° - A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 12 (doze).

Art. 2° - O § 2° do art. 2° da Resolução n. 1.041/97 passa a ter a redação abaixo:

" Art. 2° ----------
§ 2° - Preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o indicado será designado para o desempenho mediante Portaria da Mesa Diretora."

Art. 3° - O art. 3°, *caput* e seu parágrafo único, da resolução n. 1.041/97, passam a vigorar com a redação seguinte.

"Art. 3° - A indicação para os Cargos em Comissão de Assistente Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de atribuição será feita pelo titular do Gabinete, em expediente endereçado à Mesa Diretora e, somente produzirá efeito, a partir da publicação de Portaria, vedada a retroação."
Parágrafo Único – A Mesa Diretora emitirá a credencial

do Assistente Parlamentar, devendo constar da mesma, além dos dados necessários à identificação, o período de validade e o nome do vereador para o qual trabalha."

Art. 4º - O art. 4° da Resolução n. 1.04/971 terá a seguinte redação:

"Art. 4° - Os atos de nomeação e os de exoneração dos indicados pelo Vereador titular serão firmados pelo Presidente da Câmara e publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação."

Art. 5° - O art. 6° da Resolução n. 1.041/97, passa a ter a redação abaixo, revogando-se o seu parágrafo único:

"Art. 6° - Caberá ao titular de Gabinete designar um Coordenador de Apoio Parlamentar dentre os níveis dispostos no Anexo Único desta Resolução, o qual terá por função coordenar, orientar e supervisionar o expediente do Gabinete."

Art. 6° - O art. 8° da Resolução n. 1.041/97 vigorará com a redação a seguir:

"Art. 8° - As férias dos exercentes dos Cargos Comissionados de que trata esta Resolução serão concedidas, preferencialmente, nos meses de recesso legislativo, mediante escala apresentada pelo Presidente da Câmara, vedada a acumulação."

Art. 7° - O Anexo Único da Resolução n. 1.041, de 10 de dezembro de 1997, passa a ser o constante desta Resolução.

Art. 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2003.

Ver. NUNO MIRANDA
Presidente

Ver. CHICÃO BRÍGIDO
1° Secretário

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA DE CARGOS DO GABINETE DO VEREADOR
GRUPO OCUPACIONAL – ASSISTENTE PARLAMENTAR

NÍVEL	VENCIMENTO	QUANTIDADE
AP-01	250,00	
AP-02	350,00	
AP-03	450,00	
AP-04	550,00	
AP-05	650,00	10
AP-06	750,00	
AP-07	850,00	
AP-08	950,00	
AP-09	1.050,00	
AP-10	1.350,00	
T O T A L	7.200,00	